

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/12 – Aut. nº 32/12 – Proc. nº 1.087/12-CMV

LEI Nº 4.772, DE 04 DE JULHO DE 2012

Fixa subsídio e dá outras providências.

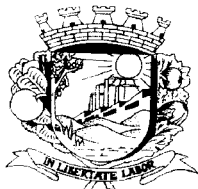
MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, conforme dispõe a letra d, inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, combinado com a letra b, inciso VII, do artigo 9º e artigo 12 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município e considerando que a população do Município, conforme dados do IBGE é de 106.793 habitantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos para a Legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 é fixado em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Art. 2º. O Subsídio do Vereador deverá ser revisto na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, adotando-se os mesmos índices e datas utilizadas para a revisão do funcionalismo público do Poder Legislativo.

Art. 3º. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/12 – Autógrafo nº 32/12 – Proc. nº 1.087/12-CMV – Lei nº 4.772/12

Fl. 02

publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de julho de 2012.



MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa de
todos os Vereadores.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais